



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
093	A

LEI N° 1.688 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Fica instituído no município de Primavera do Leste – MT a obrigatoriedade de publicidades nas licitações e transmissão ao vivo, pela internet, das licitações da Prefeitura de Primavera do Leste, bem como da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, O PREFEITO VETOU PARCIALMENTE, A CÂMARA MUNICIPAL REJEITOU O VETO E COM O SILENCIO DO PREFEITO MUNICIPAL, EU, LEONARDO TADEU BORTOLIN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO §7º, DO ART. 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º Todo processo licitatório realizado por órgãos da administração direta e indireta, fundações e empresas de economia mista pública municipal deverá não só ser transmitido em tempo real no Portal da Transparência do Executivo, bem como Câmara de Vereadores, o vídeo tem que ter áudio do local. Ficarão excluídos da norma os pregões eletrônicos e por compra direta.

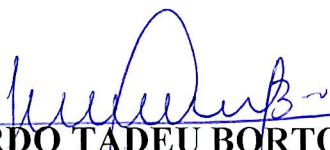
Art. 2º As transmissões podem ser realizadas pelas redes sociais, tais como, facebook, youtube e similares. O conteúdo será produzido pelas assessorias de imprensa da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores.

§ 1º As transmissões podem ser produzidas pela própria assessoria sem gerar custo aos órgãos públicos.

§ 2º O vídeo deverá permanecer disponível no portal da transparência pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,
Em 22 de Agosto de 2017.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Presidente

www.camarapva.mt.gov.br